

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004154/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058696/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.241341/2025-14  
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

SAAM TOWAGE BRASIL S.A., CNPJ n. 05.436.047/0008-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATA DE ALBUQUERQUE ERVILHA;

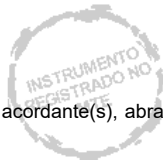
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIA SALARIAL:

A Remuneração dos empregados Marítimos da empresa acordante é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE e ETAPA.

§ 1º. - As parcelas referentes à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS e ACÚMULO DE FUNÇÃO, quando ocorrerem as hipóteses de seus pagamentos, também serão incluídas na remuneração dos empregados.

§ 2º. - A partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados serão remunerados mensalmente pelas tabelas salariais do Anexo 1 do presente Acordo, ficando acordado que os valores retroativos, serão pagos até o mês seguinte da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO:

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Havendo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras laboradas, repouso remunerados e suas integrações, comissões, bem como carimbo da empresa ou que venha impresso, o nome do empregado e sua função.

### REMUNERAÇÃO DSR

#### CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO:

Em face das peculiaridades do regime de trabalho, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 02 (duas) diárias por mês. Correspondente a 2/30 da remuneração final.

Fórmula de Cálculo do D.S.R:  $(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa}) \times 2$

30

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM:

Os Marítimos abrangidos pelo presente acordo que fizerem viagens a bordo de embarcações da SAAM, receberão uma GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base recebida, por cada dia de viagem, desde que ocorram as seguintes condições:

a) que a expressão "viagem" seja entendida como navegação para alto mar, com passe de saída e despacho emitido dessa forma pela Capitania dos Portos, com a embarcação tripulada conforme Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

b) que a viagem gere receita para a empresa (exemplo reboques oceânicos), excluídas, portanto, as viagens realizadas para transferência de equipamentos da SAAM, abastecimento, docagens ou para atendimento de clientes em operações de atracação e desatracação de embarcações em outros portos, que são atividades similares às atividades desenvolvidas nos portos de origem.

c) O pagamento acima é aplicável em trabalhos em serviços de Salvatagens na Lagoa dos Patos, mas não é para navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída no porto de Rio Grande nos casos em que estes navios se encontrem na área de fundeio.

## **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA**

A SAAM garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DE BARRA, no valor abaixo indicado, sempre que a embarcação, devidamente tripulada, for deslocada de sua base de origem para trabalho fora de Barra.

\* Valor da Gratificação para os Comandantes - R\$72,28 por deslocamento;

\* Valor da Gratificação para os Condutores - R\$66,57 por deslocamento;

\* Valor da Gratificação para os Marinheiros de Convés - R\$59,58 por deslocamento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída no Porto de Rio Grande, nos casos em que estes navios se encontrem na área do Porto organizado do Rio Grande;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A GRATIFICAÇÃO será paga por deslocamento, para assistência de embarcações localizadas no fundeadouro externo do Porto, a partir das bóias 1 e 2 no limite de acesso ao porto, por viagem redonda;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Marítimos que, embarcados, efetivamente participarem dos deslocamentos da embarcação.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS:**

A SAAM pagará mensalmente aos seus funcionários Marítimos o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na SAAM.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: CONVÉS E MÁQUINAS.**

Considerando as condições especialíssimas de trabalho dos Marítimos na Navegação de Apoio Portuário, será pago o valor do adicional de insalubridade corresponde a 30% (trinta por cento), da respectiva soldada base das categorias das secções de Convés e 40% para as categorias das secções de Máquinas.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OU LUCROS PRL:**

Considerando que as partes têm interesse em instituir um programa de Participação nos Lucros e Resultados, que regulamente e substitua integralmente os programas de PLR e do bônus anual eventual pago em decorrência do atingimento de determinadas metas, pretende-se estabelecer as regras objetivas sobre o processo de gestão de metas e pagamento de PLR – Participação nos Lucros e Resultados – para estimular e direcionar as atividades dos colaboradores.

Fica instituído, pelas disposições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho e na política interna da empresa de PLR, o programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) com o intuito de alinhar a contribuição individual e a realização profissional ao cumprimento das metas e objetivos empresariais.

Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por não estar vinculado à remuneração, nos termos da Lei no. 10.101/2000, artigo 7º, inciso XI, cabendo reiterar que, o presente programa substituirá os programas de PLR e de bônus anual existentes e que tais rubricas deixarão de ser devidas.

As partes reconhecem que o presente programa de Participação nos Lucros e Resultados é mais benéfico e traz critérios mais justos para o pagamento das participações nos lucros e resultados, sendo, portanto, substituído em todos os aspectos e abrangências aos pretéritos programa de PLR e bônus anual, que deixarão de existir.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

Este programa refere-se ao período de apuração de metas de janeiro de 2025 a dezembro de 2025. O pagamento relativo à PLR será realizado mediante cálculo de atingimento de metas estabelecidas em 2025, no presente programa de PLR, ora aprovado. O pagamento relativo à PLR será realizado mediante cálculo de atingimento de metas estabelecidas em 2025, e será pago em fevereiro de 2026, em parcela única, sendo:

100% (cem por cento) correspondente ao valor respectivo aplicável do pagamento das metas apuradas do período aquisitivo deste Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de fevereiro de 2026.

Os tributos aplicáveis serão retidos em cada evento de pagamento, independentemente do pagamento por antecipação ou de parcela final.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DA PLR**

O pagamento da PLR terá como base a remuneração total fixa de dezembro de 2025. O pagamento da PLR será proporcional à data de admissão – caso o empregado tenha menos de um ano na empresa, será pago 1/12 (um doze avos) do montante total do PLR para cada mês trabalhado, considerado um mês completo aquele que tenha trabalhado por 15 dias ou mais no mês. Para empregados que tenham deixado a empresa ao longo do ano de 2025, o pagamento da PLR será proporcional aos meses trabalhados, com pagamento em parcela única no mês seguinte ao pagamento da parcela final prevista no Parágrafo Primeiro acima.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS EMPREGADOS AFASTADOS E PERÍODO DE AVISO- PRÉVIO**

Aos empregados afastados pelo INSS ou em licença-maternidade durante o ano de 2025, o pagamento da PLR será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Define-se, também, que o período de aviso-prévio indenizado ou trabalhado não será considerado para cálculo proporcional de PLR.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, o empregado perde o direito à participação no Programa de PLR e, consequentemente, ao recebimento da rubrica, ainda que de forma proporcional.

#### PARÁGRAFO QUINTO – DO GATILHO PARA O PAGAMENTO DA PLR

A PLR somente será paga se o número de fainas (tugmoves) realizadas pela SAAM TOWAGE em todo o Brasil no ano de 2025 não for inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de fainas (tugmoves) realizadas pela empresa no ano de 2024 (gatilho). Exceções a essa regra para os casos de atingimento de percentual inferior ao previsto nesta Cláusula, podem vir a ser consideradas pela Diretoria da SAAM TOWAGE, por mera liberalidade e considerando o desempenho e resultados da empresa.

#### PARÁGRAFO SEXTO – DA MENSURAÇÃO DAS METAS

O colaborador terá metas com peso total equivalente a 220% da remuneração mensal, o que corresponde a 2,2 vezes o valor da remuneração. A PLR será calculada de forma proporcional ao alcance dessas metas, conforme quadro abaixo.

Para cada meta, se o alvo for atingido ou superado, será considerado o atingimento integral daquela meta. Caso o alvo não seja atingido, será considerado o atingimento proporcional daquela meta.

Por remuneração, entende-se a remuneração total fixa prevista na tabela de remuneração do anexo 1, afixada neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Meta	Regra	Alvo	Peso de cada Meta
Tugmoves realizados em relação ao ano anterior	Filial ou empresa (o que for melhor)	95%	120%
EBITDA orçado em 2025	Empresa	90%	20%
Obter/manter a certificação ISO 9.001 e ISO 14.001	Empresa	Obter/ manter	30%
Cumprimento 85% NSE (rebocadores mínimo 6 meses na filial)	Filial ou empresa (o que for melhor)	85%	30%
Índice de Gravidade	Filial ou empresa (o que for melhor)	90%	15%
Horas de Indisponibilidade - Offhire	Filial ou empresa (o que for melhor)	90%	5%
<b>ATINGIMENTO 2025</b>			<b>220%</b>
<b>Número de Salários</b>			<b>2,20</b>

OBSERVAÇÃO: Os critérios para pagamento da PLR, somente valem pelo período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e conforme estabelecido na Mediação do MTE (SM005558/2025), processo de nº10264.207593/2025-52, consignado em Ata de nº 002.RS.0481.107180.2025 (anexo III do presente instrumento).

#### PARÁGRAFO SÉTIMO – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO PLR

O presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) vigorará

até 31 de janeiro de 2026, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025, considerando a data base deste Acordo Coletivo de Trabalho e abrange todos os Trabalhadores Aquaviários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, lotados em embarcações da SAAM TOWAGE, que executam a atividade de apoio portuário na Cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:

A partir de 01 de fevereiro de 2025 a empresa fornecerá mensalmente aos empregados um vale alimentação no valor total de R\$ 811,12 (oitocentos e onze reais e doze centavos) e a partir de 01 de março de 2025 o valor mensal do vale alimentação passará para R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), na forma estabelecida pela Lei 6.321, e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) do valor do benefício sendo feito em folha de pagamento do empregado. Fica acordado que o valor reajustado previsto nesta Cláusula bem como os valores retroativos previstos à data base, serão pagos até o mês seguinte da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO:

A empresa se compromete a manter a embarcação com mantimentos e suprimentos alimentares durante às vinte e quatro horas do dia, suprimindo os mesmo com rancho a bordo. E em caso de manobras, abastecimento ou conduções fora do Porto, dos terminais e das áreas de fundeio, fora de Barra, fica obrigada a empresa a fornecer, a bordo, alimentação condizente com as necessidades básicas da guarnição, durante todo o período em que permanecer em fainas fora dos limites habituais e ora mencionados.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa assegurará aos Marítimos – nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação e do lanche, até o local de engajamento, entendendo – se como tal o lugar onde o Marítimo foi efetivamente recrutado pela Empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final, no caso de dispensa por parte da SAAM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE:

A SAAM arcará com o custo integral do vale transporte requerido pelos seus Marítimos, observado o respectivo regime de trabalho.

### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSAS DE ESTUDO:

Atendidas as necessidades da SAAM, serão concedidas bolsas de estudo aos Marítimos para cursos de aprimoramento profissional, realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo este benefício natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

### AUXÍLIO SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

A participação dos Marítimos nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva e da Assistência Odontológica Supletiva (empregado e dependentes), serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela SAAM e 25% (vinte e cinco por cento) pelo Marítimo titular, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva serão contratados com empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha da SAAM, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

**Parágrafo Terceiro** - As contribuições da SAAM para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não tem natureza salarial, e não se integrarão a remuneração dos Marítimos, a qualquer título. As co-participações dos empregados serão descontadas em Folha de pagamento.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL:

Na hipótese de falecimento do empregado a empresa acordante pagará um auxílio-funeral aos seus dependentes que arcaram com as despesas fúnebres, na quantia correspondente a R\$ 6.671,76 (seis mil seicentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de falecimento de familiares, em primeiro e segundo grau, dos trabalhadores, a empresa facilitará o desembarque e custeará as despesas de viagens do mesmo.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A SAAM manterá, sem ônus para os seus Marítimos, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas base e de 30 (trinta) soldadas base no caso de morte natural ou de invalidez permanente.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO:

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário básico igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vantagens pessoais. No caso de substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retorna as atividades e ganhos originais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL:

A **EMPRESA ACORDANTE** recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto, também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA ACORDANTE**.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho do Marítimo, com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SOCIAL GARANTIA APOSENTADORIA:

Os Marítimos que tiverem mais de 04 (quatro) anos de serviço ininterruptos na SAAM não serão dispensados imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do Empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Parágrafo Único** - A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite, havendo necessidade que o interessado informe a empresa, por escrito, antes do início do prazo.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PPP:

A SAAM deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Marítimos e fornecer a este cópia autêntica deste documento.

**Parágrafo Único** - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a SAAM deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

Anotará a **EMPRESA ACORDANTE**, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto, utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO:

O **regime de trabalho** dos Marítimos será de 1x1 (um dia de folga por cada dia de embarque), em **escalas de serviço** que serão fixadas conforme as características das suas embarcações, em sistema de revezamento, de maneira que enquanto um marítimo estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga.

**§ 1º.** – Quando as operações forem feitas no Porto do Rio Grande/RS, a empresa se compromete a praticar o regime de trabalho de 1x1, em escalas de serviços de 03 (três) dias de embarque, por 03 (três) dias de repouso – 3x3, seguindo por 02 (dois) dias de embarque, por 2 (dois) dias de repouso – 2x2, e assim sucessivamente. Quando as operações forem realizadas em viagem, ou em Portos diversas do porto do Rio Grande/RS, poderá, opcionalmente, ser adotado o regime de 7x7, sendo 07 (sete) dias de embarque, por 07 (sete) dias de repouso, se for da vontade dos Marítimos se estiver em total concordância com a Diretoria da SAAM.

**§ 2º.** - Para compensar os eventuais serviços extraordinários, conforme regras do artigo 250 da CLT, além do regime acordado (1x1), a empresa pagará também aos abrangidos por este Acordo os valores correspondentes a: 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento); 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento); 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados nas escalas de serviço; e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras com adicional de 100% (cem por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados nas escalas de serviços.

§ 3º. - Fica estabelecido que a remuneração de todos os marítimos sujeitos ao regime de embarque de 1x1 será aquela indicada nas **Tabelas Salariais** em anexo, de acordo com cada localidade onde a empresa atua, que passam a ser parte integrantes deste Acordo Coletivo, desde que devidamente rubricadas pelas partes. Com o pagamento das horas extras conforme ali discriminado, pactuam as partes que todas as horas extras, e os respectivos reflexos devidos em virtude do regime de embarque, já estão incluídas nas **Tabelas Salariais** em anexo e quitadas com o pagamento dos valores ali indicados, nada mais sendo devido.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS DIAS DE FOLGA:

As horas trabalhadas nos dias de repouso (folgas), decorrentes do regime de 1x1, serão pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal de trabalho, tendo como base o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade e Etapa, dividido o resultado por 200 horas.

**Parágrafo Único** – A apuração das horas extras será efetuada tomando por base o dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês seguinte.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS:

O empregado terá direito a férias anuais conforme definido pelo Artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO:

Além do equipamento de proteção individual (EPI) de uso obrigatório fornecido pela empresa, a empresa fornecerá aos marítimos uniformes de inverno e verão aos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS;

A **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários, sempre atualizados, devendo ser efetuada a fiscalização necessária, conforme legislação que rege a matéria.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO:

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a SAAM pagará a cada tripulante uma indenização única correspondente a 03 (três) soldadas base do salário do Marítimo.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO AUXILIO ACIDENTE:

A SAAM se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao Marítimo que vier a se afastar por mais de 15 dias em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho. O adiantamento somente será efetuado só for da vontade do Marítimo afastado e através de solicitação formal.

**Parágrafo Único** - O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à SAAM em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento, a partir da data de retorno do Marítimo às suas atividades ou da data do início da aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:

Mediante comunicação prévia ao empregador, pelo **SINDICATO ACORDANTE**, fica permitida a colocação, em quadro mural de fácil acesso na embarcação, comunicação aos empregados, de editais, avisos, informativos e notícias editadas pelo sindicato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA LIVRE À DIRIGENTES SINDICAIS:

A **EMPRESA ACORDANTE** garantirá frequência livre para os dirigentes sindicais com limites de (01) um dirigente por empresa, com prévio e expresso aviso de 72 (setenta e duas) horas, para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL:

O funcionário eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração constituída da SOLDADA – BASE, ETAPA, INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS FIXAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, como se embarcado tivesse.

**Parágrafo Único** - A obrigação da SAAM é limitada a um único Diretor efetivo eleito pelo Sindicato.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL (SÓCIOS):

A Empresa acordante descontará do empregado associado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) do salário bruto, descrita na tabela dos anexos deste Acordo, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário (Sindicato dos Marítimos do Porto de Rio Grande/RS) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO:

A Empresa descontará do empregado (todos Aquaviários Marítimos da filial Rio Grande/RS), a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembleia Geral (07 e 14 de dezembro de 2022 e 20 e 27 de novembro de 2024), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa SAAM (29/07/2025) de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica (soldada base), descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2025, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária, solicitando o seu respectivo registro. Cabe da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL MENSAL (TAXA NEGOCIAL)

A partir de 01/02/2025, a **EMPRESA ACORDANTE** pagará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, contra recibo, a quantia de R\$ 135,42 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por tripulante embarcado, a título de taxa negociada do Acordo Coletivo de Trabalho, sem nenhum ônus para o empregado.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A **EMPRESA ACORDANTE** encaminhará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, cópia das guias de contribuição sindical, contribuição assistencial, mensalidades sindicais e custeio sindical (taxa negociada), com relação nominal, função e desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA:

Fica estipulado por infração de qualquer cláusula do presente acordo pela **EMPRESA ACORDANTE**, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a C.L.T. já estabeleça penalidades, ou aquelas que já trazem em seu bojo, punição pecuniária. As infrações, se praticadas pelo **SINDICATO ACORDANTE**, implicarão na penalidade ora convencionada, em favor do empregado prejudicado.

}

EDISON SILVEIRA NUNES  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

RENATA DE ALBUQUERQUE ERVILHA  
DIRETOR  
SAAM TOWAGE BRASIL S.A.

#### ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.02.2025 À 31.01.2026:

Categoria RG	Comandante	CDM	MNC	MOC	MR058696/2025
SOLDADA/PISO	R\$ 2.899,56	R\$ 2.266,60	R\$ 1.407,31	R\$ 1.407,31	
INSALUBRIDADE	R\$ 869,87	R\$ 906,64	R\$ 422,19	R\$ 422,19	
ETAPA	R\$ 442,10	R\$ 442,10	R\$ 442,10	R\$ 442,10	
QUINQUENIO					
<b>TOTAL FIXO</b>	<b>R\$ 4.211,53</b>	<b>R\$ 3.615,34</b>	<b>R\$ 2.271,59</b>	<b>R\$ 2.271,59</b>	
174 H. EXTRAS FIXAS C/50%	R\$ 5.496,04	R\$ 4.718,02	R\$ 2.964,43	R\$ 2.964,43	
RSR s/ HEF C/50% + ad.not.	R\$ 1.230,61	R\$ 1.056,40	R\$ 663,76	R\$ 663,76	
50 H. EXTRAS FIXAS C/100%	R\$ 2.105,76	R\$ 1.807,67	R\$ 1.135,80	R\$ 1.135,80	
RSR S/ HEF C/100% + ad.not.	R\$ 448,11	R\$ 384,67	R\$ 241,70	R\$ 241,70	
ADIC. N. C/50% S/104 HE	R\$ 657,00	R\$ 563,99	R\$ 354,37	R\$ 354,37	
ADIC. N. C/100% S/16 HE	R\$ 134,77	R\$ 115,69	R\$ 72,69	R\$ 72,69	
DSR - 2	R\$ 280,77	R\$ 241,02	R\$ 151,44	R\$ 151,44	
15 HE C/100% - FERIADOS	R\$ 631,73	R\$ 542,30	R\$ 340,74	R\$ 340,74	
RSR S/HE FERIADOS	R\$ 126,35	R\$ 108,46	R\$ 68,15	R\$ 68,15	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$ 15.322,66</b>	<b>R\$ 13.153,58</b>	<b>R\$ 8.264,67</b>	<b>R\$ 8.264,67</b>	
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$ 850,00</b>	<b>9,1633% e 4,99% de ganho real</b>
CUSTEIO SINDICAL	R\$ 135,42	R\$ 135,42	R\$ 135,42	R\$ 135,42	
<b>Reajuste</b>	<b>R\$ 613,38</b>	<b>R\$ 526,55</b>	<b>R\$ 330,84</b>	<b>R\$ 330,84</b>	
	<b>4,17%</b>	<b>4,17%</b>	<b>4,17%</b>	<b>4,17%</b>	

**ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO DO MTE:**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.